

Principal de
Conquista
010
a Geral

LIDO NO EXPEDIENTE DE 05/05/09

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012/2009-L

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CÁRITAS
ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA.

Aprovado em 29/06/09

Discutido em 29/06/09

Assinatura do Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública a Cáritas Arquidiocesana de Vitória da Conquista, com sede na Rua Praça Sá Barreto, 420, Bairro Cruzeiro, Vitória da Conquista, BA, registrado no CNPJ sob nº 05.541.237/0001-01 e Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 5.633 – A=15, protocolo 39.730, datado de 06 de março de 2006.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Carmem Lúcia, 30 de Abril de 2009.

GILDASIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JEAN FABRÍCIO FALCÃO
VICE-PRESIDENTE

GILZETE MOREIRA
1º SECRETÁRIO

JOEL FERNANDES
2º SECRETÁRIO

Cáritas Arquidiocesana
de Vitória da Conquista

Of. 001/09

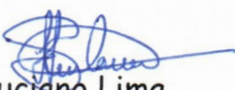
Vitória da Conquista, 23 de abril de 2009.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Gildásio Silveira de Oliveira
Vitória da Conquista - BA

Sr. Presidente,

A Cáritas Arquidiocesana de Vitória da Conquista, organização de caráter religioso e social, atuando no Município de Vitória da Conquista e Região há mais de 05 (cinco) anos solicita o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal.

Cordialmente,


Luciano Lima
Presidente

PROTOCOLO

Nº 644

EM 04 / 05 / 2009

Fabiane Brito

Funcionário

Mat 006578



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARITAS ARQUIDIOCESANA DE VITORIA DA CONQUISTA
CNPJ: 05.541.237/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 12:20:12 do dia 14/01/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2009.

Código de controle da certidão: **24DD.431F.0E06.1BE4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSPETORIA GERAL DE RENDAS

Secretaria
de Finanças

ALVARÁ - EXERCÍCIO 2009

CÓDIGO MUNICÍPIO: 3965 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00041331-3
FINALIDADE DO ALVARÁ: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO
NÚMERO DO ALVARÁ: 413313
INSCRIÇÃO ANTERIOR:
RAZÃO SOCIAL/NOME: CARITAS ARQUIDIOCESANA DE VIT.DA CONQUISTA
NOME FANTASIA: CARITAS
NATUREZA JURÍDICA: PESSOA JURIDICA
CNPJ/CPF: 05.541.237/0001-01
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO CONTRIBUINTE: PCA SA BARRETO, 420 -
BAIRRO/CEP: CRUZEIRO - 45040-060
CÓD. ATIVIDADE PRINCIPAL: 0943080000 DATA DE INÍCIO: 28/04/2005
NOME ATIVIDADE PRINCIPAL: ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):
CÓD: ***** DATA DE INÍCIO: 00/00/0000
DESCRIÇÃO:
CÓD: ***** DATA DE INÍCIO: 00/00/0000
DESCRIÇÃO:
CÓD: ***** DATA DE INÍCIO: 00/00/0000
DESCRIÇÃO:
HORÁRIO FUNCIONAMENTO: DE 08:00 AS 18:00
OBSERVAÇÕES:



Kleber Miranda Silva
Agente de Tributos
Matricula - 07-13827-0

DATA EMISSÃO DO ALVARÁ: 10/02/2009 VÁLIDO ATÉ: 20/02/2010

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - CGC:14.239.578/0001-00 - Insc. Municipal:413-8
Autorização nº 574/2000 de 24/11/2000.

PMVC/SEFIN - www.pmvc.com.br



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO - (CND) No. 296572009

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome: CARITAS ARQUIDIOCESANA DE VIT.DA CONQUISTA CNPJ: 05.541.237/0001-01
Resid.ou Domicilio Fiscal: PCA SA BARRETO, 420 CRUZEIRO

OBJETO DA CERTIDAO

NADA CONSTA

Natureza Juridica : Pessoa Juridica

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

A Prefeitura Municipal de Vitoria da Conquista, conforme o Artigo 160 da Lei Municipal No.1.259, de 29 de dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal numero 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Codigo Tributario Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, encontra-se em situacao regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. A presente certidao nao servira de prova contra cobranca de quaisquer debitos referentes a recolhimentos que nao tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Publica Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei Federal numero 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Codigo Tributario Nacional.

Observacao: Esta Certidao nao tem validade para transferencia de Imovel. Para isto e' necessario informar a Inscricao Imobiliaria identificando corretamente o Imovel a ser transacionado.

Vitoria da Conquista-Ba. 10/02/2009

Funcionario: JOAO BATISTA DANTAS

Assinatura :

CND valida ate: 11/03/2009



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO - (CND) No. 2965/2009

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome: CARITAS ARQUIDIOCESANA DE VIT.DA CONQUISTA CNPJ: 05.541.237/0001-01
Resid.ou Domicilio Fiscal: PCA SA BARRETO, 420 CRUZEIRO

OBJETO DA CERTIDAO

NADA CONSTA

Natureza Juridica : Pessoa Juridica

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

A Prefeitura Municipal de Vitoria da Conquista, conforme o Artigo 160 da Lei Municipal No.1.259, de 29 de dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal numero 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Codigo Tributario Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, encontra-se em situacao regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. A presente certidao nao servira de prova contra cobranca de quaisquer debitos referentes a recolhimentos que nao tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Publica Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei Federal numero 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Codigo Tributario Nacional.

Observacao: Esta Certidao nao tem validade para transferencia de Imovel. Para isto e' necessario informar a Inscricao Imobiliaria identificando corretamente o Imovel a ser transacionado.

Vitoria da Conquista-Ba. 10/02/2009

Funcionario: JOAO BATISTA DANTAS

Assinatura :

CND valida ate: 11/03/2009

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 2008611120

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.541.237/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/11/2008, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



COTEFAVE

Comunidade Terapêutica Fazenda Vida e Esperança
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.172/2003
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 9.487/2005
Utilidade Pública Federal: Portaria nº 127/2006
Diploma 2006 pelo Mérito de Valorização da Vida - SENAD

Vitória da Conquista, 10 de fevereiro de 2009.

DECLARAÇÃO

A Comunidade Terapêutica Fazenda Vida e Esperança – COTEFAVE, entidade sem fins lucrativos, prestadora de serviços sociais no município e região desde 2002, CNPJ n.º 05264921/0001-85, declara para os devidos fins de solicitação de utilidade pública municipal, que a Cáritas Diocesana de Vitória da Conquista vem prestando relevantes serviços de natureza social há mais de seis anos neste município.

Para melhor clareza, firmamos a presente declaração.

Atenciosamente,

COTEFAVE

Pe. Edilberto Araújo Amorim

Diretor

Cx. Postal: 280 - Cep. 45.015.210

Vitória da Conquista - Ba.

Fone: (77) 422 - 9387



Comunidade de Aliança Anuncia-Me

CNPJ: 01.774.653/0001-90 – Utilidade Pública Municipal Lei nº 962/99 – Utilidade pública Estadual Lei nº. 7913/2001

Utilidade Pública Federal Portaria nº. 24/2005 - Reg CNAS nº 098 de 09/06/2005 – D.O.U – 15/06/2005

E-mail: comanunciame@hotmail.com / site www.comunidadeanunciame.com

Fone: (77) 3422-5835- 3422-5517 -3083-7756. 8815-9827

Rua Odilon Correia nº. 12 –Alto Marrom – Vitória da Conquista – Ba

Declaração

Declaro para os devidos fins de solicitação de utilidade pública municipal, que a Cáritas Diocesana de Vitória da Conquista presta serviço de natureza social há mais de dois anos neste município.

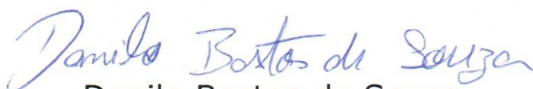
Vitória da Conquista, 28 de abril de 2009.

José Dias do Nascimento
Presidente da Comunidade

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de solicitação de utilidade pública municipal, que a Cáritas Diocesana de Vitória da Conquista presta serviços de natureza social há mais de dois anos neste município.

Vitória da Conquista, 05 de fevereiro de 2009.

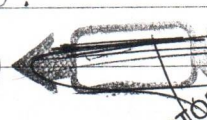


Danilo Bastos de Sousa
Presidente do Conselho Deliberativo

Entidade Sócio Ambientalista PLANO B
CNPJ 08.052.386/0001-97
Utilidade Pública Municipal Lei 1.190/06

SSP/BA, residente na Rua B, Nº 35 - Santa
Cecília; Maria da Conceição Pereira Santos,
portadora da Cédula de Identidade nº
4647.101 SSP/SP, residente na Av. Espanha,
340 - Candeias. Pe. Edilberto apresentou
a nova Diretoria eleita, não tendo
mais nada a tratar deu-se por encer-
rada esta Assembleia de posse e apro-
vação do novo Estatuto. Em, Gilrlande
Ameida Dias, secretária ad hoc lavarei
esta ata. Os eleitos firmaram cópias
do novo estatuto aprovado e da pre-
sente ata que serão registrados em
cartório.

Gilrlande



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO E APROVADO
SOB O Nº DE ORDEM 39.724
DO PROTOCOLO 4
VITÓRIA DA CONQUISTA, 03
Mª DO CARMO
WELTSE Mª TEIXEIRA
MARCIA MELO

Protocolo Nº 39.730
Registro Nº 5.633-A-15
Em 03/03/2006



o novo Estatuto aprovado na
Assembleia Geral, acima referida,
tem o seguinte teor: Estatuto da
Caritas Arquidiocesana de Vitória da
Conquista - CAVIC. Reforma do Estatuto
da Caritas Arquidiocesana de Vitória da
Conquista - CAVIC, por deliberação de 2/3
dos seus sócios, em Assembleia Ex-
traordinária, convocada pelo seu
Presidente especialmente para esse fim,
realizada na forma do artigo 28 do
atual Estatuto, aos 30 (trinta) dias do mês
de outubro de 2005 (dois mil e cinco) às

8:30 horas (oito horas e trinta minutos),
na sede da Cáritas, situada na Praça da
Barreto, 420, nesta Cidade, passando o
Estatuto, a partir desta data a vigorar
com a seguinte redação: Capítulo I: da
Denominação, Sede e Fins. Artigo 1º - A
Cáritas Arquidiocesana de Vitória da Con-
quista, também denominada simpli-
mente CAVIC, é uma entidade civil
direito privado, com duração indefi-
nida, de caráter benéfico, de as-
sistência social, de fins não econômicos
com sede e foro em Vitória da Conquista,
Estado da Bahia. Artigo 2º - A CAVIC tem
por finalidades: I. Promover e articular
ações de assistência social especialmente
relacionadas com a criança, o adoles-
cente, o jovem, o idoso, a mulher, os
portadores de necessidades especiais e os
excluídos em geral; II. investigar, es-
tudar, analisar e desenvolver estratégias
de combate à miséria e à fome; III.
participar da ação conjunta de obras
e monumentos que visem à assistência
social e promoção humana; IV. formar
e capacitar agentes para a ação social
e o exercício da cidadania. Parágrafo
Único - A CAVIC realizará a assistência
social gratuitamente, mediante con-
vênios e campanhas junto às comu-
nidades locais, alocar recursos mate-
riais e humanos para seus progra-
mas normais ou para atendimento

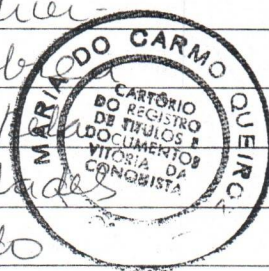


Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto. IV. Votar e ser votado para membro dos Conselhos Diretor e Fiscal; V. Consultar livros e documentos da Entidade em épocas próprias e solicitar informações ao Conselho Diretor ou ao Conselho Fiscal sobre as atividades desempenhadas; VI. Opinar sobre a condução dos trabalhos desempenhados pela Entidade; VII. Participar das atividades e eventos da Entidade, integrando grupos de trabalhos, de acordo com a sua disponibilidade e especialidade; VIII. Propor medidas que julgar de interesse da Entidade; IX. Convocar Assembleias Extraordinárias, observadas as disposições previstas neste Estatuto;

X. Requerer o seu afastamento temporário ou definitivo da Entidade quando julgar conveniente. Artigo 9º.

São deveres dos Membros da CAVIC:

I. Concorrer solidariamente e cooperar financeiramente, em conformidade com este Estatuto, para que se realizem os objetivos da CAVIC; II. Participar das Assembleias e reuniões quando convocados; III. Zelar pelo fortalecimento da Entidade; IV. Portar-se com dignidade e respeito no exercício das atividades que por ventura exercer perante a Entidade; V. Submeter-se às disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como às deliberações regularmente tomadas pelos



órgãos deliberativos da CAVIC. Artigo 10º -

Os membros da CAVIC não respondem individualmente, pelos encargos que a Instituição, nessa qualidade, contrair com terceiros.

Capítulo III: Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos da Caritas Arquidiocesana de Vitória da Conquista.

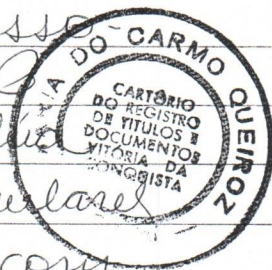
Artigo 11. São órgãos deliberativos da CAVIC: a) A Assembleia Geral; b) O Conselho Diretor; c) O Conselho Fiscal.

Artigo 12. A Assembleia Geral é constituída:

I. pelo Arcebispo Metropolitano ou seu representante, devidamente credenciado; II. pelo Conselho Diretor; III. pelo Conselho Fiscal; IV. pelos Diretores e Coordenadores dos Membros associados, conforme discriminados nas alíneas a, b e c do artigo 7º do presente Estatuto; Artigo 13. Compete privativamente à Assembleia Geral, como órgão soberano:

a) eleger e dar posse ao Conselho Diretor, dentre os nomes apresentados pelo Arcebispo Metropolitano de Vitória da Conquista; b) eleger e dar posse ao Conselho Fiscal; c) aprovar emendas e reformas do presente Estatuto, nos termos do Artigo 28; d) decidir pela extinção da entidade, nos termos do Artigo 25 do presente Estatuto; e) aprovar o Regimento Interno; f) examinar, discutir e aprovar as contas, a relatórios e o balanço anual da entidade; g) aprovar a filiação ou a desfiliação de entidades descri-

tas no artigo 7º, alíneas "a", "b" e "c", do presente Estatuto. Artigo 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Conselho Diretor ou pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos membros associados da entidade. Artigo 15. O edital de convocação da Assembleia será divulgado através de circulares e outros meios convenientes, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo Único - A Assembleia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número. Artigo 16. O Conselho Diretor é integrado dos seguintes membros: I. Diretor - Presidente; II. Diretor Vice-Presidente; III. Secretário; IV. Sub-Secretário; V. Tesoureiro; VI. Vice-Tesoureiro. Artigo 17. Compete ao Conselho Diretor: a) elaborar e executar o plano anual de trabalho aprovado em Assembleia; b) apresentar relatório e balancete anuais de sua gestão; c) zelar pela fidelidade da CAVC a este Estatuto; d) convocar a Assembleia Geral. Artigo 18. O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos sen-



do permitida a reeleição para o mesmo cargo para um biênio imediato; § 1º.

Em caso de ausência ou impedimento do titular do cargo do Conselho Diretor, o seu substituto completará o mandato até a realização da primeira Assembleia seguinte; § 2º.

3º Titular do cargo poderá delegar atribuição a outro membro do conselho, compatível com a sua competência. Artigo 19 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar a CAVIC, em juízo ou fora dele, junto aos poderes públicos, entidades paraestaduais ou privadas do País e em todas as suas relações com terceiros;
 - b) emitir, assinar e endossar cheques bancários junto com o Tesoureiro;
 - c) receber subvenções públicas e privadas, assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da CAVIC;
 - d) nomear e destituir procuradores;
 - e) presidir as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
 - f) admitir e demitir funcionários ou servidores, ouvido o Conselho Diretor;
 - g) convocar e presidir a Assembleia Geral.
- Parágrafo Único. Ao Diretor-Presidente compete colaborar com a Presidente no exercício de suas atribuições, substituí-lo temporariamente em seus impedimentos e assumir o cargo em caso de renúncia ou perda

pedimentos e assumir o cargo em caso de renúncia ou perda de mandato, pelo tempo remanescente para complementá-lo. Artigo 22. Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar livros de escrituração; b) examinar balancetes anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer sobre os documentos; c) apreciar os balanços e inventários que acompanharão o relatório anual do Conselho Diretor; d) opinar sobre aquisição e alienação de bens da entidade; e) emitir pareceres sobre o exercício da fiscalização que lhe compete. Artigo 23. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros titulares e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um mandato subsequente. Artigo 24. A CAVIC não remunera seus diretores pelo exercício do cargo, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus membros, conselheiros, sócios instituidores, benfeitores ou equivalentes. Capítulo IV: DO Patrimônio. Artigo 25. O patrimônio da CAVIC constituir-se á de: I. bens móveis, imóveis, veículos, máquinas, ações, títulos e apólices e outros bens que venham integrar seu acervo; II. contribuições de seus membros associados; III. doações, legados,

subvenções e outros que devam deixar a salvo a autonomia da CAVIC;
 IV. bens adquiridos e outros valores obtidos pela administração. § 2º

Haverá total desvinculação dos patrimônios da Entidade, dos bens, seus diretores ou membros associados, sendo estes responsáveis apenas se houver má aplicação dos recursos financeiros da entidade. Artigo 26 -

No caso de extinção da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a instituições congêneres da Arquidiocese de Vitória da Conquista, dotadas de personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública com fins idênticos ou semelhantes. Artigo 27 - A CAVIC aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais, no território nacional. Capítulo V: Disposições Gerais. Artigo 28 - A CAVIC somente poderá ser extinta por aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros, em Assembleia Geral,

especialmente convocada para esse fim, e com a confirmação da decisão do Arcebispo Metropolitano de Vitória da Conquista. Artigo 29 - O presente Estatuto entrará em vigor na



Silma Gusmão Almeida

Renata Ferreira de Oliveira

Adilson Santos Pinheiro

Marina Odina Cardoso de Saes

Elizabeth Gomes Botelho

Mari Hilto do Nascimento

Infonio Menezes de Paiva

Leide Rocha Marques de Costa

Helena Moura Souto



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOG E
 PESSOAS JURÍDICAS
 APRESENTADO P/ REGISTRO E APOSTADO SOB Nº DE ORDEM
 39730
 SOB Nº DE ORDEM 4
 DO PROTOCOLO A 08
 Vitória da Conquista, 08 de agosto de 2008
 Mª do Carmo Queiroz - Oficial e
 Welissa Mª Teixeira - Sub-Oficial
 Márcia Melo Curi - Escrivã
 Protocolo Nº 44.887
 Registro Nº 8.509-AA-7
 Em 26/01/2009

Por 20 de dezembro do ano de 2008, reuniram-se no Centro Pastoral Arquidiocesano Dom Clímério, sito na praça São Barreto, nº 420, a Arcebispo de Vitória da Conquista, Dom Luiz Gonzaga Silva Peper e representantes das Paróquias, Pastoras Sociais e Movimentos da Arquidiocese de Vitória da Conquista convocados por Leuciano Leina Santana, Presidente da Caritas Arquidiocesana de Vitória da Conquista, através de convocatória, para a Assembleia Ordinária da Caritas Arquidiocesana de Vitória da Conquista com a seguinte pauta: Estudo da Campanha da Fraternidade de 2009, com o Tema: Fraternidade e Segurança Pública.

data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria de no mínimo 2/3 dos membros presentes, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo, para a validade, ser confirmada a reforma pelo Arcebispo Metropolitano de Vitória da Conquista. Artigo 30. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ad referendum da Assembleia Geral. Artigo 31. O presente Estatuto foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, passando a vigorar na data do seu registro. Vitória da Conquista, 30 de outubro de 2005.

Girlande Almeida Dias

+Geraldine Lynn Kelly

Juliano Lima Santana

Tania Almeida da Silva

Maria Aparecida Santos Gomes

Maria José Andrade Oliveira

Edson Pinheiro

Th. Camilla Bernardes Curado

Carla Lúcia Silva

Angela Meire L. Reis

Re Edilene Araújo Amorim

Mª da Conceição P. Santos

Jana Solange Soares Correia

Maria Angélica dos Santos

Ernestina dos Santos



SSP/BA, residente na Rua B, Nº 35 - Santa
Cecília; Maria da Conceição Pereira Santos,
portadora da Cédula de Identidade nº
4647.101 SSP/SP, residente na Av. Espanha,
340 - Candeias. Pe. Edilberto apresentou
a nova Diretoria eleita, não tendo
mais nada a tratar deu-se por encer-
rada esta Assembleia de posse e apro-
vação do novo Estatuto. Eu, Gilrlande
Ameida Dias, secretária ad hoc lavarei
esta ata. Os eleitos firmaram cópias
do novo estatuto aprovado na pre-
sente ata que serão registradas em
cartório.

Gilrlande



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO PI REGISTRO E APROVADO REGISTRADO SOB Nº DE ORDEM
39.724 7.136
DO REGISTRO DOUPO

Protocolo Nº 39.730
Versão Nº 5.633-A-15
Registro Nº 08/03/2006
Em

SOB Nº DE ORDEM 08
DO PROMOTORIA
Vitória da Conquista
Mª do Carmo Teixeira
Wellissa Mª Teixeira
Márcia Melo



novo Estatuto aprovado na
Assembleia Geral, acima referida,
tem o seguinte teor: Estatuto da
Caritas Arquidiocesana de Vitória da
Conquista - CAVIC. Reforma do Estatuto
da Caritas Arquidiocesana de Vitória da
Conquista - CAVIC, por deliberações de 2/3
dos seus sócios, em Assembleia Ex-
traordinária, convocada pelo seu
Presidente especialmente para esse fim,
realizada na forma do artigo 28 do
atual Estatuto, aos 30 (Trinta) dias do mês
de outubro de 2005 (dois mil e cinco) às

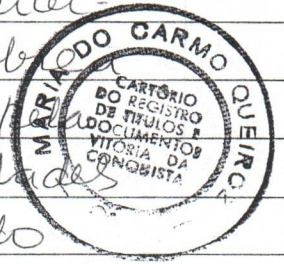
8:30 horas (oito horas e trinta minutos),
na sede da Carítas, situada na Praça da
Barreto, 420, nesta Cidade, passando o
Estatuto, a partir desta data a vigorar
com a seguinte redação: Capítulo I: da
Denominação, Sede e Fins. Artigo 1º - A
Carítas Arquidiocesana de Vitória da Con-
quista, também denominada simpli-
mente CAVIC, é uma entidade civil
direito privado, com duração indefi-
nida, de caráter beneficente, de as-
sistência social, de fins não econômicos
com sede e foro em Vitória da Conquista,
Estado da Bahia. Artigo 2º - A CAVIC tem
por finalidades: I. Promover e articular
ações de assistência social especialmente
relacionadas com a criança, o adoles-
cente, o jovem, o idoso, a mulher, os
portadores de necessidades especiais e os
excluídos em geral; II. investigar, es-
tudar, analisar e desenvolver estratégias
de combate à miséria e à fome; III.
participar da ação conjunta de obras
e movimentos que visem à assistência
social e promoção humana; IV. formar
e capacitar agentes para a ação social
e o exercício da cidadania. Parágrafo
Único - A CAVIC realizará a assistência
social gratuitamente, mediante con-
vênios e campanhas junto às comu-
nidades locais, alocar recursos mate-
riais e humanos para seus progra-
mas normais ou para atendimento



Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto. IV. Votar e ser votado para membro dos Conselhos Diretor e Fiscal; V. Consultar livros e documentos da Entidade em épocas próprias e solicitar informações ao Conselho Diretor ou ao Conselho Fiscal sobre as atividades desempenhadas; VI. Opinar sobre a condução dos trabalhos desempenhados pela Entidade; VII. Participar das atividades e eventos da Entidade, integrando grupos de trabalhos, de acordo com a sua disponibilidade e especialidade; VIII. Propor medidas que julgar de interesse da Entidade; IX. Convocar Assembleias Extraordinárias, observadas as disposições previstas neste Estatuto; X. Requerer o seu afastamento temporário ou definitivo da Entidade quando julgar conveniente. Artigo 9º.

São deveres dos Membros da CAVIC:

I. Concorrer solidariamente e cooperar financeiramente, em conformidade com este Estatuto, para que se realizem os objetivos da CAVIC; II. Participar das Assembleias e reuniões quando convocados; III. Zelar pelo fortalecimento da Entidade; IV. Portar-se com dignidade e respeito no exercício das atividades que por ventura exercer perante a Entidade; V. Submeter-se às disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como às deliberações regularmente tomadas pelos



órgãos deliberativos da CAVIC. Artigo 10.º -

Os membros da CAVIC não respondem individualmente, pelos encargos que a Instituição, nessa qualidade, contrair com terceiros. Capítulo III: Da Constituição e

Funcionamento dos Órgãos Deliberativos da Caritas Arquidiocesana de Vitória da Conquista. Artigo 11. São órgãos deliberativos da CAVIC: a) A Assembleia Geral;

ta, no artigo 7º, alíneas "a", "b" e "c", do presente Estatuto. Artigo 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Conselho Diretor ou pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros associados da entidade. Artigo 15. O edital de convocação da Assembleia será divulgado através de circulares e outros meios convenientes, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo Único - A Assembleia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número. Artigo 16. O Conselho Diretor é integrado dos seguintes membros: I. Diretor - Presidente; II. Diretor Vice-Presidente; III. Secretário; IV. Sub-Secretário; V. Tesoureiro; VI. Vice-Tesoureiro. Artigo 17. Compete ao Conselho Diretor: a) elaborar e executar o plano anual de trabalho aprovado em Assembleia; b) apresentar relatório e balanço anual de sua gestão; c) zelar pela fidelidade da CAVC a este Estatuto; d) convocar a Assembleia Geral. Artigo 18. O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos sen-



do permitida a reeleição para o mesmo cargo para um biênio imediato; § 1º. Em caso de ausência ou impedimento do titular do cargo do Conselho Diretor, o seu substituto completará o mandato até a realização da primeira Assembleia seguinte; § 2º - O Titular do cargo poderá delegar atribuição a outro membro do conselho, compatível com a sua competência. Artigo 19 - Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a CAVIC, em juízo ou fora dele, junto aos poderes públicos, entidades paraestaduais ou privadas do País e em todas as suas relações com terceiros; b) emitir, assinar e endossar cheques bancários junto com o tesoureiro; c) receber subvenções públicas e privadas, assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da CAVIC; d) nomear e destituir procuradores; e) presidir as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais; f) admitir e demitir funcionários ou servidores, ouvido o Conselho Diretor; g) convocar e presidir a Assembleia Geral. Parágrafo Único. Ao Diretor-Presidente compete colaborar com a Presidente no exercício de suas atribuições, substituí-lo temporariamente em seus impedimentos e assumir o cargo em caso de renúncia ou perda

de mandato, pelo tempo remanescente para complementá-lo. Artigo 20. Compete ao Secretário: a) secretariar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando a respectiva ata e registrando-a quando necessário; b) receber, expedir, e manter em dia as correspondências; c) divulgar as atividades da CAVIC; d) manter em dia e em ordem os livros e arquivos; Para-



grapo Único - Ao Subsecretário compete colaborar com o Secretário no exercício de suas atribuições, substituí-lo temporariamente em seus impedimentos e assumir o cargo em caso de renúncia ou perda de mandato, pelo tempo remanescente para complementá-lo. Artigo 21. Compete ao Tesou-

reiro: a) receber e contabilizar receitas de qualquer origem; b) pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente; c) movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor-Presidente; d) apresentar relatórios da receita e despesa sempre que for solicitado; e) conservar sob sua guarda os documentos e livros da Tesouraria; preparar o balancete e ser apresentado anualmente ao Conselho Fiscal. Para - grapo Único - Ao Vice-Tesoureiro compete colaborar com o Tesoureiro no exercício de suas atribuições, substituí-lo temporariamente em seus im-

pedimentos e assumir o cargo em caso de renúncia ou perda de mandato pelo tempo remanescente para complementá-lo. Artigo 22. Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar livros de escrituração; b) examinar balancetes anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer sobre os documentos; c) apreciar os balanços e inventários que acompanharem o relatório anual do Conselho Diretor; d) opinar sobre aquisição e alienação de bens da entidade; e) emitir pareceres sobre o exercício da fiscalização que lhe compete. Artigo 23. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros titulares e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um mandato subsequente. Artigo 24. A CAVIC não remunera seus diretores pelo exercício do cargo, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus membros, conselheiros, sócios instituidores, benfeitores ou equivalentes. Capítulo IV: DO Patrimônio. Artigo 25. O patrimônio da CAVIC constituir-se á de: I. bens móveis, imóveis, veículos, máquinas, ações, títulos e apólices e outros bens que venham integrar seu acervo; II. contribuições de seus membros associados; III. doações, legados,

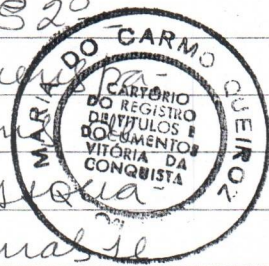
subvenções e outros que devam deixar a salvo a autonomia da CAVIC;
 IV. bens adquiridos e outros valores obtidos pela administração. § 2º

Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da Entidade, dos bens pessoais dos seus diretores ou membros associados, sendo estes responsáveis apenas pelo mau uso dos recursos financeiros da entidade. Artigo 26 -

No caso de extinção da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a instituições congêneres da Arquidiocese de Vitória da Conquista, dotadas de personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública com fins idênticos ou semelhantes. Artigo 27 - A CAVIC aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais, no território nacional.

Capítulo V: Disposições Gerais. Artigo 28 -

A CAVIC só poderá ser extinta por aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e com a confirmação da decisão do Arcebispo Metropolitano de Vitória da Conquista. Artigo 29 - O presente Estatuto entrará em vigor na



data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria de no mínimo 2/3 dos membros presentes, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo, para a validade, ser confirmada a reforma pelo Arcebispo Metropolitano de Vitória da Conquista. Artigo 30. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ad referendum da Assembleia Geral. Artigo 31. O presente Estatuto foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, passando a vigorar na data do seu registro. Vitória da Conquista, 30 de outubro de 2005.

Girlande Almeida Dias

+Geraldine Pires Rocha

Juliano Lima Santana

Larissa Almeida da Silva

Maria Aparecida Santos Gomes

Maria José Andrade Oliveira

Edson Pinheiro

Dr. Camilla Bernardes Curato

Roberto Silva

Angela Meire L. Reis

Dr. Edilson Araújo Amorim

M^{re} da Conceição P. Santos

Lara Solange Soares Borsoia

Maria Angélica da Silva

Ernestina dos Santos



Silvana Gusmão Almeida

Renata Ferreira de Oliveira

Adilson Santos Pinheiro

Maria Odeneu Cardoso de Saufs

Elizabeth Gomes Botelho

Yori Hilton de Nascimento Brito

Wilton Francisco da Costa Neto

Erivaldo Rocha Maciel de Bastos

Thelma Moura Azeite



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOG E
 PESSOAS JURÍDICAS
 APRESENTADO P/ REGISTRO E APONTADO SOB Nº DE ORDEM
 39730
 SOB Nº DE ORDEM 4
 DO PROTOCOLO A 08
 Vitória da Conquista, 08 de março de 2009
 Nº do Cartório 5633 Livro A-15
 Maria do Carmo Queiroz - Oficial e
 Welissa Mª Teixeira Cunha - Sub. Oficial
 Márcia Melo Curi - Escrivente
 Protocolo Nº 44.887
 Registro Nº 8.509-AA-7
 Em 26/01/2009

Por 20 de dezembro do ano de 2008, reuniram-se no Centro Pastoral Arquidiocesano Dom Climerio, sito na Praça São Barreto, nº 420, a Arcebispo de Vitória da Conquista, Dom Luiz Gonzaga Silva Peper e representantes das Paróquias, Pastoras Sociais e Movimentos da Arquidiocese de Vitória da Conquista convocados por Leuciano Leima Santana, Presidente da Caritas Arquidiocesana de Vitória da Conquista, através de convocatória, para a Assembleia Ordinária da Caritas Arquidiocesana de Vitória da Conquista com a seguinte pauta: Estudo da Campanha da Fraternidade de 2009, com o Tema: Fraternidade e Segurança Pública.